

**DECRETO Nº 42/2020, de 04 de setembro de 2020.**

**EMENTA:** Sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** os decretos 49.284, 49.307, 49.368 e 49.390 do Governo do Estado de Pernambuco.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam autorizados a funcionar, a partir de terça-feira, dia 01 de setembro de 2020:

I - Comércio varejista de roupas, calçados, brinquedos, utensílios domésticos e acessórios, materiais de escritório, papelaria, equipamentos eletrônicos, bijuterias, joias, óticas, maquiagens, perfumes, bicicletas, equipamentos de som e musicais, devendo haver controle de fluxo de pessoas no estabelecimento, obedecendo todas as regras deste Decreto e demais determinações da vigilância sanitária.

II - Escritórios de profissionais liberais, assessorias de cobrança, perícias, autônomos, tomadas as devidas cautelas sanitárias entre si, incluindo a dispensa obrigatória das pessoas pertencentes ao grupo de risco, obedecendo todas as regras deste Decreto e demais determinações da vigilância sanitária.

III - Atividades de hotelaria e congêneres, obedecendo todas as regras deste Decreto e demais determinações da vigilância sanitária

IV - Venda de alimentos prontos em restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, padarias, panificadoras, ambulantes, sorveterias e estabelecimentos congêneres, e quaisquer outros estabelecimentos que vendam predominantemente alimentos, cabendo à empresa evitar a aglomeração de pessoas, devendo o estabelecimento, obedecer às demais normas higiênico-sanitárias, expedidas pelas autoridades sanitárias competentes.

V - Atividades religiosas de qualquer natureza, obedecendo todas as regras deste Decreto e demais determinações da vigilância sanitária

VI – Bares até às 22:00 horas, obedecendo todas as regras deste Decreto e demais determinações da vigilância sanitária

VII – Academias e congêneres, obedecendo todas as regras deste Decreto e demais determinações da vigilância sanitária

**Art. 2º** - Permanecem suspensas as atividades de:

I – Casas de eventos, clubes, piscinas coletivas, associações recreativas e afins, com aglomeração de pessoas;

II – Feiras Livres;

III – Ambulantes;

IV – Festas e eventos com aglomeração de pessoas superior a 100 (cem) indivíduos

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 04 de setembro de 2020.



**Gilvan de Albuquerque Araújo**  
**PREFEITO**